

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNP.J n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/18 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM TELERRADIOLOGIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E A EMPRESA *TELEPACS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP*.

Aos Trinta e Um dias do mês de Janeiro do ano de 2018 (Dois Mil e Dezoito), o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a *TELEPACS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - EPP*, CNPJ n.º 08.703.825/0001-84, Inscrição Estadual n.º 001.059.158.00-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 275, Sala 211, Centro em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo sócio proprietário Dr. Lincoln Pereira de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n.º 020.223.948-95, residente e domiciliado na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, n.º 1092, Casa 02, Bairro Jardim Indaiá em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como autorização constante da Compra Direta n.º 014/18, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços médico em telerradiologia, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato Administrativo destina-se à contratação de empresa habilitada no ramo de prestação de serviços médicos em telerradiologia, para a emissão de 500 (Quinhentos) laudos de exames de Raio X, escaneados e encaminhados à Central, bem como disponibilização de software e escâner, em forma de comodato, para o exercício de 2018. Para emissão dos laudos, o tempo de liberação não poderá ultrapassar a 12 (Doze) horas, e em caso de urgência/emergência não poderá ultrapassar a 15 (Quinze) minutos. O software deverá incluir transmissão de dados à distância devidamente licenciado, equipamento digitalizador em comodato e suporte à distância, visando atender os serviços de Raio-X da Unidade Básica de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de prestadora de serviços fornecerá à ADQUIRENTE, os serviços, conforme discriminados na Compra Direta n.º 014/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 6.450,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante na Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: 02.05.10.302.1002.2.050.339039-223.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Disponibilizar o Hardware e o Software em sistema de comodato, sem ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNP.J n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 5.2 Os laudos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverão seguir o presente procedimento:
- a) O CONTRATANTE, por meio do sistema de digitalização de imagens, incluindo o scanner, de propriedade da Contratada, transmitirá os arquivos de imagem e os dados clínicos dos pacientes atendidos, os quais ficarão registrados em Central de Dados, sob a guarda definitiva da mesma;
- b) Após a captação e registro do exame de imagem, a Licitante vencedora, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o respectivo laudo, escaneado, enviando-o em seguida, através de email ou *website* ou outra tecnologia futura, em até 12 (Doze) horas e dependendo da urgência/emergência em até 15 (Quinze) minutos, utilizando-se do método confidencial, seguro e criptografado;
- c) Caso seja de interesse do Município, conforme inequívoca manifestação, a Contratada emitirá, por telefone ou outro meio atual, segunda opinião médica referente ao exame.
 - d) Disponibilizar o Hardware e o Software em sistema de comodato, sem ônus para o Município;
 - e) Fornecer sistema de comunicação por chat ou por voz, disponibilizando conexão on-line com a Central;
 - f) Oferecer Software de segurança das informações enviadas pelo sistema e atualização dos mesmos;
 - g) Dar manutenção no aparelho toda vez que se fizer necessária, sem ônus ao Município.
- 5.3 A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 10 (Dez) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.
- 6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

7.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.
 - a) advertência;
- b) multa equivalente a 10 % (Dez Por Cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;
- c) multa no valor de 0,5% (Cinco Décimos Por Cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (Dez Por Cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;
- d) multa de 10% (Dez Por Cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

		Cachoeira de Minas/MG, 31 de Janeiro de 2018.
Pela Contratante Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria Prefeito Municipal		Pela Contratada Dr. Lincoln Pereira de Souza TELEPACS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA
Testemunha 01:	CPF/RG:	
Testemunha 02:	CPF/RG:	